



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Aprovado em 1ª Votação
Sessão do dia 10/11/15

1º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 62 /15, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

Aprovado em 3ª Votação
Sessão do dia 12/11/15
1º Secretário

“Institui o Programa Banco de Alimentos do Município de Formosa, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova, e eu, Prefeito

Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa Banco de Alimentos do Município de Formosa, de acordo com as orientações do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS –, com o objetivo de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional, assistidas ou não, por entidades assistenciais, contribuindo diretamente para a diminuição da fome.

Art. 2º- Caberá ao Município de Formosa, através da Secretaria de Trabalho e Promoção Social, organizar e estruturar o Banco de Alimentos fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição de alimentos, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias, devidamente cadastradas.

Art. 3º- Fica proibida a comercialização dos alimentos doados e coletados pelo Banco de Alimentos.

Parágrafo único- Fica proibida a distribuição de alimentos diretamente às famílias que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, e instituições e organizações não governamentais que não estejam devidamente cadastradas como beneficiárias do Banco de Alimentos.

Art. 4º- São finalidades do Banco de Alimentos do Município de Formosa:

I - proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

- a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios;
- b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) produtores rurais, hortas comunitárias e atividades afins;

II - efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para:

a) creches, escolas, asilos, albergues, hospitais e outros equipamentos sociais;

b) entidades socioassistenciais privadas regularmente constituídas e organizações comunitárias;

c) unidade de defesa civil municipal, em situações de emergência ou calamidade.

III - promover cursos de educação alimentar nutricional e de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios e garantia da qualidade sanitária no preparo de alimentos;

IV - promover estudos, pesquisas e debates sobre temas relacionados com a segurança alimentar e os instrumentos para arrecadação da fonte;

V - promover intercâmbio permanente de experiências com entidades nacionais e internacionais que operem programas com objeto e fim semelhantes ao Banco de Alimentos do Município de Formosa.

§ 1º- As entidades socioassistenciais que promovem a distribuição de alimentos deverão informar quinzenalmente o número de pessoas e/ou famílias atendidas com as doações do programa.

§ 2º- Fica vedada a concessão dos benefícios desta Lei a duas ou mais pessoas de uma mesma entidade familiar, sob pena de cancelamento das doações e do cadastro da entidade beneficente, responsável pela escolha da família, junto ao Banco de Alimentos do Município de Formosa.

§ 3º- Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma desta Lei, o Programa Banco de Alimentos do Município de Formosa poderá aceitar cessão gratuita ou doação de móveis, utensílios e equipamentos, destinados ao preparo, armazenamento, acondicionamento, avaliação e transporte de alimentos, os quais serão objeto de catalogação específica.

§ 4º- Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Art. 5º- Das equipes de coleta e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios in natura, industrializados ou preparados em condições apropriadas para o consumo.

Art. 6º- O Programa Banco de Alimentos do Município de Formosa será gerido na forma de fundo público pelo Prefeito Municipal de Formosa e/ou pelo titular da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social com a Comunidade, ou órgão equivalente, responsável pela Política de Assistência Social.

Art. 7º- O Programa Banco de Alimentos do Município de Formosa terá número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – específico, permitindo a máxima transparência possível.

Art. 8º- Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 9º- O Poder Executivo regulamentará o presente Programa no prazo de 90 (noventa) dias dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, 15 de outubro de 2015.



Santiago
Vereador



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

JUSTIFICATIVA

O enfrentamento do problema da fome implica, em primeiro lugar, no reconhecimento intersetorial que requer intensa articulação entre as políticas públicas, econômicas e sociais.

Para reverter esse quadro de insegurança alimentar e nutricional é preciso adotar políticas públicas, sociais e econômicas no município que desencadeiem um processo contínuo para atender a necessidade mais básica do ser humano, em especial a alimentação.

Pelo seu modo de operar, o Banco de Alimentos caracteriza-se como uma forma solidária, organizada e responsável de, por um lado, aproveitar os desperdícios, em boas condições para consumo, oriundos de toda a cadeia produtiva e, por outro, auxiliar na complementação de refeições da parcela da população em situação de vulnerabilidade alimentar.